



**FUNDAÇÃO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38  
Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP  
Fone/Fax – (014) 3223-7071 | 3227-1444



**Resolução nº 61, de 21 de dezembro de 2016.**

Institui o Código de Ética e Conduta no âmbito da  
Fundação de Previdência dos Servidores Públicos  
Municipais Efetivos de Bauru - FUNPREV.

O Conselho Curador da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru - FUNPREV, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal 4.830, de 17 de maio de 2002.

**RESOLVE**

- Art. 1º Fica instituído o Código de Ética e Conduta, no âmbito da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru - FUNPREV.
- Art. 2º Os dispositivos e demais informações do Código de Ética e Conduta estão descritos detalhadamente nos Anexos I e II que é parte integrante e inseparável desta Resolução.
- Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 21 de dezembro de 2016.

Sergio Ricardo Corrêa Alberto  
Presidente do Conselho Curador

Neusa Maria Ferraz Valdo  
Membro do Conselho Curador

Tatiane Bertocco da Silva  
Membro do Conselho Curador

Luiz Niquerito  
Membro do Conselho Curador

Lauro Caputo  
Membro do Conselho Curador

José Ricardo Ortolani  
Membro do Conselho Curador



**FUNDAÇÃO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38  
Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP  
Fone/Fax – (014) 3223-7071 | 3227-1444



**ANEXO I**

**CAPÍTULO I**

**DA INTRODUÇÃO**

- Art. 1º Código de Ética e Conduta da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – FUNPREV estabelece os valores e regras de caráter ético que norteiam suas atividades e pautam o seu ambiente de trabalho. Pretende que as ações de seus integrantes estejam alicerçadas não apenas nos ditames legais e normativos aplicáveis, mas também de acordo com princípios e regras, baseados na ética e na moral, disciplinados no presente documento.
- Art. 2º O Código de Ética e Conduta da FUNPREV aplica-se aos seus servidores efetivos indistintamente do cargo que ocupem, servidores cedidos, estagiários, dirigentes, membros do Comitê de Investimentos e membros dos Conselhos Curador e Fiscal, no desempenho de suas tarefas, bem como nos relacionamentos com o público externo: participantes, assistidos, fornecedores, prestadores de serviços, órgãos fiscalizadores e demais entidades de previdência.

**CAPÍTULO II**

**DO OBJETIVO**

- Art. 3º Aperfeiçoar e manter padrões éticos elevados nas ações e relacionamentos internos e externos da FUNPREV, tendo por base o regramento de condutas pessoais e profissionais, de modo que seu ambiente organizacional esteja em linha com a busca da excelência em sua atuação como entidade de previdência.

**CAPÍTULO III**

**DOS VALORES**

- Art. 4º A conduta dos integrantes da FUNPREV deve seguir padrão ético fundamentado nos seguintes valores:
- I - Obediência às normas e diretrizes da Fundação, assim como à legislação aplicável ao setor;
  - II - Responsabilidade no desempenho de suas funções, tendo sempre presentes a probidade e a boa-fê;
  - III - Comprometimento com os objetivos e interesses da Fundação;
  - IV - Competência no desempenho de suas atribuições, buscando o aperfeiçoamento quando necessário;
  - V - Respeito ao público externo e aos demais integrantes da Fundação;
  - VI - Zelo pela imagem da Fundação, dentro ou fora da instituição e por quaisquer meios;
  - VII - Zelo pelos bens patrimoniais da Fundação;
  - VIII - Confidencialidade de informações, documentos, fatos e negócios, exceto quando prevista e/ou autorizada sua divulgação pela autoridade competente;
  - IX - Transparência e clareza nas comunicações internas e externas, sem prejuízo da confidencialidade;
  - X - Espírito de integração e colaboração nos trabalhos em equipe;
  - XI - Foco na qualidade, exatidão e confiabilidade dos dados e informações apurados e/ou prestados;
  - XII - Foco na otimização de resultados com vistas ao cumprimento dos objetivos da Fundação;



XIII - Responsabilidade socioambiental.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DAS REGRAS BÁSICAS DE CONDUTA**

Art. 5º Compete a cada integrante da FUNPREV:

- I - Conhecer, compreender e atuar em conformidade com os valores e preceitos previstos neste Código;
- II - Obedecer à legislação aplicável e às políticas e normas internas;
- III - Ser probo no desempenho de sua função, não fazendo uso de seu cargo/função ou de informação privilegiada para obter vantagem pessoal ou em benefício de outrem, ainda que não se configure em prejuízo para a Fundação;
- IV - Combater qualquer forma de corrupção;
- V - Respeitar a hierarquia organizacional e as diferenças individuais;
- VII - Exercer com comprometimento e competência suas atribuições, buscando o aperfeiçoamento contínuo de técnicas e processos;
- VII - Zelar pela utilização correta de instalações, equipamentos, materiais e demais recursos, assegurando seu uso racional e compatível com a atividade exercida;
- VIII - Atuar de forma transparente e clara, sem omitir e/ou falsear informações;
- IX - Prestar atendimento com atenção, presteza e cordialidade no trato pessoal;
- X - Evitar toda e qualquer situação em que haja confronto entre interesses pessoais e os da Fundação;
- XI - Preservar o sigilo de dados e informações mantendo-os sob a devida confidencialidade, enquanto não públicos, ou cuidando para que sejam disponibilizados somente a quem de direito;
- XII - Ter o devido cuidado no manuseio de dados, informações e documentos, para que a integridade da documentação não seja comprometida;
- XIII - Ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político, condição física e posição social;
- XIV - Ser assíduo e frequente ao serviço, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema;
- XV - Manter-se atualizado em relação às instruções, às normas de serviço e à legislação pertinente à esfera de atuação da FUNPREV;
- XVI - Restringir ao máximo os assuntos de interesse pessoal durante o horário de trabalho;
- XVII - Auxiliar a divulgação das disposições contidas neste Código de Ética.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DAS CONDUTAS VEDADAS**

Art. 6º É vedado aos integrantes da FUNPREV:

- I - Comprometer, por qualquer meio, a imagem da Fundação;
- II - Obter vantagens pessoais, para si ou para outrem, em razão de cargo/função, de pessoa ou organização que tenha interesse nos negócios da Fundação ou ainda dos relacionamentos estabelecidos por meio da Fundação;
- III - Envolver-se em atividades ou situações que sejam conflitantes com os interesses da



**FUNDAÇÃO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38

Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP

Fone/Fax – (014) 3223-7071 | 3227-1444



- Fundação;
- IV - Manifestar qualquer tipo de discriminação;
  - V - Manifestar-se em nome da Fundação sem a devida autorização, salvo se isso fizer parte do exercício legítimo do cargo/função;
  - VI - Portar-se de maneira incompatível com a moral e os bons costumes;
  - VII - Praticar assédio de qualquer natureza;
  - VIII - Promover discórdia ou antagonismo no ambiente de trabalho;
  - IX - Faltar com o respeito pessoal ou profissional nos relacionamentos internos e/ou externos;
  - X - Fazer uso indevido de documentos, recursos ou informações sigilosas/privilegiadas da Fundação;
  - XI - Invadir a privacidade alheia nos relacionamentos internos e/ou externos;
  - XII - Ser indiligente no desempenho de suas atribuições;
  - XIII - Eximir-se da responsabilidade oriunda de seus atos ou inerente ao seu cargo/função.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS RELACIONAMENTOS**

- Art. 7º O relacionamento entre os integrantes da Fundação deve primar pela convivência harmoniosa voltada para o alcance de resultados, num ambiente colaborativo pautado por profissionalismo, respeito e cordialidade.
- Art. 8º O relacionamento dos integrantes da Fundação com Participantes, Assistidos e Usuários deverá ser baseado nos seguintes critérios:
- I - Transparência, exatidão e tempestividade nas informações prestadas;
  - II - Zelo pelos interesses de participantes e assistidos;
  - III - Discrição e confidencialidade quanto aos dados e informações de caráter pessoal;
  - IV - Educação e cortesia no trato pessoal, mesmo quando não correspondidas;
  - V - Tratamento igual e imparcial, sem privilégios ou distinções de natureza pessoal (empatia, aversão, etc.);
  - VI - Atitude receptiva no recebimento de críticas e/ou sugestões, avaliando sua pertinência e dando-lhes tratamento adequado;
  - VII - Divulgação de atividades e resultados pelos meios pertinentes, tendo o necessário cuidado em relação à forma e conteúdo, a fim de que seja mantido um grau de qualidade compatível com a imagem da Fundação.
- Art. 9º O relacionamento da Fundação com outras instituições é pautado pela observância aos dispositivos legais e regulamentares aplicáveis ao setor, bem como suas normas e políticas internas.
- Art. 10 Com relação aos órgãos reguladores e fiscalizadores, a FUNPREV deve não só cumprir preceitos legais, mas também facilitar a atuação desses órgãos, por meio da transparência de seus atos, consubstanciada em informações objetivas e precisas.
- Art. 11 O relacionamento com outras instituições previdenciárias é de respeito mútuo e, quando houver oportunidade, de colaboração e parceria para o bem comum.
- Art. 12 A Fundação reconhece e se dispõe a dialogar com Associações, Entidades de Classe e Sindicatos, desde que legalmente constituídos, nas situações de cunho trabalhista que porventura se apresentem.
- Art. 13 Os integrantes da Fundação, em suas relações profissionais com fornecedores de bens e serviços,



**FUNDAÇÃO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV**  
CNPJ 46.139.960/0001-38  
Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP  
Fone/Fax – (014) 3223-7071 | 3227-1444



devem manter atitude de respeito e cooperação, propiciando as condições e informações necessárias à execução do serviço contratado, dentro dos prazos estabelecidos.

- Art. 14 A fim de resguardar a imagem da Fundação, deve-se assegurar, que os parceiros comerciais não venham a utilizar seu nome em marketing ou qualquer tipo de propaganda, salvo se autorizado.
- Art. 15 Além das avaliações de desempenho, o elogio é considerado uma forma de orientação de desempenho e reconhecimento. A FUNPREV adota como prática os elogios em público e as advertências de forma particular, considerando alguns erros com compreensão, mas trabalhando sempre de forma cuidadosa para que o mesmo não se repita resultando em negligência, facultando-se à Fundação o sigilo de tais informações.

## **CAPÍTULO VII**

### **O COMITÊ DE ÉTICA**

Da finalidade do Comitê de Ética:

- Art. 16 O Comitê de Ética tem por finalidade difundir, aplicar e atualizar este Código.

Da composição:

- Art. 17 O Comitê deve ser composto por cinco membros efetivos para exercer mandato de dois anos, sendo permitida a recondução após intervalo de dois anos.
- Art. 18 Os membros do Comitê de Ética serão obrigatoriamente integrantes da FUNPREV e não receberão remuneração adicional pelo exercício dessa atribuição.
- Art. 19 O Comitê de Ética será composto por:
- I - Um membro dentre os integrantes da Diretoria Executiva;
  - II - Um membro dentre os integrantes do Conselho Curador;
  - III - Um membro dentre os integrantes do Conselho Fiscal e
  - IV - Dois membros dentre os servidores efetivos da FUNPREV.
- Art. 20 A indicação de cada membro, titular e suplente, será efetuada pelos integrantes do respectivo colegiado e, no caso do membro integrante da Diretoria Executiva e dos dois membros servidores efetivos da FUNPREV, pela Presidência da FUNPREV.
- Art. 21 O suplente somente atuará nas ausências e impedimentos do titular, mediante convocação.
- Art. 22 O Comitê elegerá um coordenador na sua primeira reunião.

Das competências do Comitê:

- Art. 23 Os membros do Comitê têm as seguintes competências:
- I - Atuar de forma preventiva, orientando, quando necessário, para o cumprimento do Código de Ética;
  - II - Dirimir dúvidas e responder consultas quanto à interpretação deste Código;



**FUNDAÇÃO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38

Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP

Fone/Fax – (014) 3223-7071 | 3227-1444



- III - Estabelecer um canal de comunicação direta com o Comitê;
- IV - Propor ao Conselho Curador a atualização do presente Código, quando necessário;
- V - Apurar a existência de infração ao disposto neste Código, diante de denúncia ou indício de irregularidade;
- VI - Dar ciência ao investigado de apuração em curso, dando-lhe direito de ampla defesa, mantendo o sigilo da fonte;
- VII - Analisar as supostas infrações, dando suporte à tomada de decisão;
- VIII - Encaminhar à Diretoria Executiva e ao Conselho Curador parecer sobre a matéria contendo recomendação de arquivamento, quando não configurada a infração, ou aplicação da penalidade cabível.

**Das responsabilidades do Comitê:**

Art. 24 Os membros do Comitê têm as seguintes responsabilidades:

- I - Não participar da apuração de infração quando houver, direta ou indiretamente, envolvimento com o fato que originou a possível infração ou existir vínculo de parentesco ou amizade com pessoa investigada;
- II - Manter a confidencialidade quanto às apurações de infrações e teor dos respectivos pareceres do Comitê;
- III - Proceder com discrição nas apurações que se fizerem necessárias;
- IV - Não expor denunciante perante os demais integrantes da Fundação;
- V - Não atuar de forma isolada sem consentimento formal do Comitê.

Art. 25 A perda do mandato poderá ocorrer nas seguintes situações:

- I - Renúncia;
- II - Ausência não justificada por pelo menos três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas durante o seu mandato;
- III - Quebra de sigilo;
- IV - Condenação criminal ou por ato de improbidade administrativa transitada em julgado;
- V - Condenação administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, ou como agente público;
- VI - Perda das condições que deram origem à indicação;
- VII - Inobservância dos preceitos estabelecidos neste Código de Ética.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DOS DISPOSITIVOS GERAIS**

Art. 26 A violação dos dispositivos deste Código sujeitará o infrator às sanções previstas na da Lei Municipal nº 3781, de 21 de outubro de 1994.

Art. 27 A apuração da procedência de violações ao disposto neste Código e seus desdobramentos, quando praticadas por membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos, será realizada na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 3781, de 21 de outubro de 1994.

Art. 28 Não será admitida qualquer retaliação a integrante da Fundação que, de boa-fé, tiver comunicado possível violação ao presente Código. Entretanto, se ocorrer falsa denúncia com propósito de causar



**FUNDAÇÃO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38  
Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP  
Fone/Fax – (014) 3223-7071 | 3227-1444



prejuízo a outrem, o denunciante estará sujeito aos procedimentos disciplinares cabíveis.

- Art. 29 Casos não previstos neste Código serão resolvidos através da Lei Municipal nº 3781, de 21 de outubro de 1994.
- Art. 30 A aplicação de sanção, após o devido trâmite, será conforme previsto através do artigo 37 da Lei Municipal nº 3781, de 21 de outubro de 1994.
- Art. 31 O Comitê de Ética reunir-se-á ordinariamente a cada três meses, a fim de atuar preventivamente e promover quaisquer iniciativas no sentido de fomentar ou assegurar quaisquer valores ou princípios que precisem de reforço, e extraordinariamente sempre que houver necessidade.
- Art. 32 A convocação para as reuniões ordinárias ou extraordinárias do Comitê será feita pelo coordenador, ou excepcionalmente, por três de seus membros.
- Art. 33 Poderão ser encaminhadas ao Comitê de Ética, a qualquer tempo, sugestões visando ao aperfeiçoamento deste Código. Essas sugestões serão objeto de deliberação nas reuniões regulares do Comitê.
- Art. 34 Este Código deve ser dado ao conhecimento de todos os integrantes da Fundação, que deverão assinar anualmente o termo de compromisso pelo seu cumprimento.

Bauru, 21 de dezembro de 2016.

Donizete do Carmo dos Santos  
Presidente da Funprev

Louise Adeline Carvalho Cândido  
Diretora da Divisão Administrativa

Jamile Daniele Pereira  
Chefe da Seção de Apoio Administrativo



**FUNDAÇÃO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38

Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP

Fone/Fax – (014) 3223-7071 | 3227-1444



**ANEXO II**

**TERMO DE COMPROMISSO**

Declaro ter integral conhecimento, nesta data, das regras constantes no Código de Ética e Conduta da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru, que reúne as diretrizes a serem observadas em nossa ação profissional, para atingirmos padrões éticos cada vez mais elevados no exercício de nossas atividades, obrigando-me a pautar minhas ações sempre em conformidade com tais regras.

Bauru, \_\_ de dezembro de 20\_\_.

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_